



RESOLUÇÃO CUNI Nº 061

Homologa as normas propostas para enquadramento dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos no PUCRCE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Homologar as normas propostas para enquadramento dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos no PUCRCE, de conformidade com o processo nº 000182/88-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta

data.

Ouro Preto, 27 de abril de 1988.

Fernando Antônio Borges Campos
Fernando Antônio Borges Campos
Presidente

Ouro Preto, 11 de Janeiro de 1988

Senhor Presidente,

Para atendimento do disposto no artigo 19 do Estatuto desta Universidade Federal de Ouro Preto, encaminhamos a essa Presidência, solicitando apreciação pelo Egrégio Conselho Universitário desta Universidade, a proposta de enquadramento dos servidores docentes e técnico-administrativo, de conformidade com o disposto na Lei 7596/87, Decreto 94664/87 e Portaria 475/87.

Integram a proposta que foi referendada pela comunidade ufopiana, Expcisão de Motivos, dos critérios utilizados para enquadramento dos servidores docentes e técnico-administrativos. Na oportunidade, a Comissão de Enquadramento se coloca à disposição para esclarecimentos complementares, se necessário.

No aguardo do encaminhamento referido, desde já agradecemos.

Atenciosamente,
Flávio Duarte Almeida
Presidente da Comissão de Enquadramento

Luana Sr.

Prof. Fernando Antonio Borges Campos
LD. Presidente do Conselho Universitário
da Universidade Federal de Ouro Preto

Esta

SECRETARIA O. G. E. S. T. A. S.
SECRETARIA DE OURO PRETO

Este processo deve ser
guardado no arquivo
do CUN/ITOP para arquivamento.

formulada por
Zilfran/08/11/BETRI



ENQUADRAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO DOS SERVIDORES DOCENTES
NO PLANO DA ISONOMIA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROPOSTA: ISONOMIA PELA TITULAÇÃO, DESEMPENHO ACADÊMICO E TEMPO DE
SERVIÇO.

Através da ponderação de fatores relacionados com o de-
sempenho acadêmico, tempo de serviço e titulação, na forma da "Tabe-
la de Enquadramento do Pessoal Docente da UFOP", anexa, obtêm-se a
classe e nível de enquadramento do docente no Plano Único de Classi-
ficação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE.

FUNDAMENTAÇÃO: A Universidade Federal de Ouro Preto, desde a sua cria-
ção, vem tentando implantar um plano de carreira para o seu grupo de
magistério superior, que garantisse os dispositivos de valorização da car-
reia através da progressão funcional e corrigir as distorções herdã-
das de critérios anteriormente aplicados.

Deste esforço, merece registro o enquadramento aplica-
do parcialmente em 1979, através de portaria da Administração da Ins-
tituição, que modificou a estrutura da carreira do magistério, conge-
lando-a em seguida.

Em 1981, o Regimento Geral da UFOP, homologado pelo Ministro de Esta-
do da Educação e Cultura, em 29 de outubro daquele ano, em seu arti-
go 106, estabeleceu normas de admissão de pessoal docente na Institui-
ção, definindo um certo número de anos de experiência no magistério
para o enquadramento nas classes A, B, C e D, sem que tais normas pū-
dessem ser aplicadas para o pessoal já contratado e em efetivo exer-
cício na Universidade.

A implantação do Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens
(PCSBV), a partir de 1986, foi feita apenas com a transposição dire-
ta dos ocupantes da classe A, B, C e D para as classes Titular, Adjun-
to, Assistente e Auxiliar.
A aplicação destes critérios diferenciados, se, por um lado, objeti-



vavam o ajuste da carreira do magistério superior, embora aplicados com a melhor das intenções, provocou na verdade um agravamento da situação, com distorções de relativa gravidade, das quais devemos enun-

ciar:

- 1 - Diversas ações trabalhistas, reclamando decréscimo hierárquico de classe, com decisão favorável quanto ao mérito;
- 2 - Docentes com titulação e com maior tempo de serviço, posicionados em classe e nível inferiores a outros que têm somente o título de graduação;
- 3 - Docentes com a mesma titulação e mesmo tempo de serviço posicionados em classes diferentes.

A essas distorções somam-se outros atos administrativos, que, aplicados de forma aleatória no passado, trouxeram elementos agravantes à situação funcional já caótica do corpo docente Institucional.

A Comissão de Enquadramento, usando das prerrogativas do art. 55 do Decreto 94664, de 23/07/87, c/c art. 46 da Portaria 475, de 26/08/87, consciente dos agravantes e distorções existentes e a serem considerados no enquadramento dos docentes da Universidade Federal de Ouro Preto, e certa da necessidade e obrigatoriedade corrigir tais distorções na implantação do "PUCRCE", pois esta era a única forma de interromper a herança de erros e permitir a correta aplicação da Lei da Isonomia, promoveu, em 04/11/87, Assembleia Geral dos Docentes da UFOP, e, após exaustivos debates, foi eleito o critério aqui proposto, que determina uma "base zero" na carreira de magistério superior da UFOP, e reflete a ansiedade da comunidade docente ufopiana.

Ora, é notório que nossa Lei ordinária, quando institui o plano de carreira e ali prevê a progressão funcional por antiguidade e mérito, o faz na condição de estarem os servidores corretamente enquadrados, ou, quando não, admite o "Recurso de Enquadramento", que determinará o posicionamento do servidor na situação correta.

Guarda, assim, contínua correspondência com este entendimento e diploma legal o art. 3º da Lei 7596, de 10 de abril de 1987, quando dispõe sobre a implantação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, e seus critérios de promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

Dispõe assim o art. 40 da Portaria 475/87:

"O docente integrante da carreira do Ma



gistério Superior será enquadrado na carreira do Magistério Superior estabelecida no PUCRCE, em classe e nível correspondentes aos que já ocupava em 1º de abril de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos, e observado, ainda, o regime de trabalho".

Na aplicação do artigo supra citado, está certamente implícito que a situação dos servidores é a ideal ou adequada. Para situações anômalas, foi então indicada e prevista nos art. 55 do Decreto 94664/87 e art. 46 da Portaria 475/87 a Comissão de Enquadramento que, entre suas atribuições, está a justificar sua existência o disposto no inciso III do art. 46:

"analisar as informações recolhidas, para efeito de identificação da situação funcional correspondente no novo PUCRCE".

E absurdo entender a nomeação de uma Comissão que não tivesse função de enquadrar os servidores docentes, ou que tivesse que se orientar apenas pelas disposições do art. 40 da Portaria 475/87.

Ha de se aplicar e aceitar aqui que a Isonomia definida na Lei 7596, de 10/04/87, é aquela determinante da "igualdade de todos perante a lei, assegurada como princípio constitucional", conforme definido pelo nosso Mestre Aurélio.

E assim e nesse sentido a orientação do Decreto 94664/87 e Portaria 475/87, e qualquer procedimento contrário aplicado será feito ao arrepio das leis constitucional e ordinária, da Lei 7596/87 e normas acima citadas.

Dai, a obrigação de considerar que o enquadramento dos docentes deverá levar em conta:

- 1 - Os desvios e distorções do atual quadro docente da UFOP;
- 2 - Os direitos já reconhecidos por sentença judicial;
- 3 - O critério aqui defendido, aplicado pelas Autarquias, em 1980, com aprovação dos órgãos centrais;
- 4 - A implantação do PCSBV, em 1986, não corrigiu as distorções do quadro docente da Instituição;



5- A existência de precedentes de aplicação do critério aqui apresen-
tado, na Universidades Fundacionais de Uberlândia, São João Del-
Rei e Mato Grosso do Sul.

Cumprir, assim, a lei é uma obrigação e não uma
opção, vez que aqui o "jus variandi" seria e foi lesivo ao interesse
do servidor, não sendo lícito ao intérprete, distinguir, restringindo,
onde a lei não o faz.

METODOLOGIA DO TRABALHO: A partir dos critérios definidos da Assem-
bléia Geral do dia 04.11.87, a Comissão de Enquadramento elaborou /
formulários anexos, que, preenchidos e assinados por cada docente, a
determinaram na forma da Tabela de Enquadramento já apresentada, a
posição de cada servidor no PUCRGE.

A comprovação dos títulos e trabalhos será devidamente analisada pe-
la Comissão de Enquadramento, que promoverá as correções necessárias,
se for o caso.

Ouro Preto, 1º de dezembro de 1987.

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARO, sob as penas do artigo 45 da Portaria MEC nº 475 de 20 de agosto de 1987, que as informações por mim prestadas no presente formulário devidamente assinado expressam a verdade.

OURO PRETO, de

de 1987.

Assinatura

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE (art. 45 - Portaria MEC 475/87). "Todas as informações apresentadas para efeito de enquadramento serão de responsabilidade do servidor e do chefe imediato que as apresentar, estando este excluído (sic), no caso de inveracidade comprovada em inquérito administrativo, ao reenquadramento imediato" (aplicado apenas ao servidor) no cargo ou emprego, classe e nível cabíveis, bem como:

I - ao ressarcimento, mediante desconto em folha, de quaisquer importâncias indevidamente recebidas (aplicado apenas ao servidor);

II - a pena disciplinar de suspensão (aplicada a ambos);

III - a perda da função de confiança (aplicada ao chefe imediato e ao servidor, quando este a possuir);

IV - às demais penalidades previstas em lei (aplicadas a ambos).

ATA DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

OURO PRETO, de

de 1987

Comissão de Enquadramento

06/2

FORMULARIO DE ENQUADRAMENTO — DOCENTES

I — IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

UNIDADE: _____

DEPARTAMENTO: _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL EM 31.03.87 (CLASSE E NÍVEL): _____

II — TITULAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO ()

PONTOS: _____

III — DESEMPENHO ACADÊMICO

ATIVIDADES	N.º de Semestres, Participação, Trabalhos	Multiplificador	Pontos Obtidos
a) Tempo de Serviço		13	
b) Publicação e Apresentação de Trabalhos			
b.1. Publicação de Livros		30	
b.2. Tradução de Livros		30	
b.3. Publicação de Trabalhos		3	
b.4. Tradução de Trabalhos		3	
b.5. Apresentação de Artigos em Congressos		2	
b.6. Publicação de Artigos Técnicos em Revistas Internacionais		6	
b.7. Publicação de Artigos Técnicos em Revistas Nacionais		4	
b.8. Tradução Oral em Congressos e Simpósios		2	
c) Orientação de Alunos			
c.1. Em Pós-Graduação		2	
c.2. Em Monografia		1	
c.3. Em Graduação, Inclusive Monitores		0,5	
d) Participação em Bancas de Mestrado e Doutorado e Concursos Públicos		1	
e) Cursos Ministrados em Outras Instituições		1	
f) Exercício em Atividades Administrativas			
f.1. Reitor		10	
f.2. Vice-Reitor		9	
f.3. Diretor		8	
f.4. Vice-Diretor		7	
f.5. Chefe de Departamento		5	
f.6. Subchefe de Departamento		4	
f.7. Presidente de Colegiado		4	
f.8. Coordenação e Chefe de Divisão		4	
f.9. Membro de Colegiado Superior		3	
f.10. Membro de Colegiado de Curso		2	
g) Experiência Profissional Anterior em Atividades Correlatas aos Interesses do Departamento			
TOTAL			

b) publicação e/ou tradução mediante apresentação de xerox da folha de rosto do livro, onde consta o autor, título da obra, editora e ano de publicação.

b.3/4. Considerar-se-ã as apostilas que servem de texto básico para o desenvolvimento normal do curso ministrado pelo docente.

b.5. Apresentação de artigos técnicos em congresso só será aceita se publicada nos anais do congresso.

b.6/7. Só serão aceitos os artigos técnicos publicados em revistas especializadas, nacionais e internacionais, que apresentem corpo editorial.

b.8. Só será aceita a tradução se comprovada a participação do docente pela comissão organizadora do congresso e/ou simpósio.

c) A orientação de alunos de pós-graduação e de graduação (inclusive monitores) deverá ser comprovada pela Diretoria de Ensino da UFOP. A monografia deverá ser anexada.

d/e) A participação do docente deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado expedido pela instituição.

f) A ocupação destes cargos deverá ser comprovada pelo docente.

g) A comprovação das atividades correlatas deverá ser feita através de um documento assinado pelo chefe do respectivo departamento, afirmando que as atividades descritas pelo docente antes do seu ingresso na UFOP são de utilidade ao departamento. Estas atividades deverão obedecer às normas previstas nas observações listadas logo após a tabela de enquadramento.

OBS.: Os casos omissos referentes ao preenchimento do formulário de enquadramento serão resolvidos pela Comissão de Enquadramento.

DOCUMENTO: A LEITURA DO FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO DEVERÁ SER FEITA ATÉ O DIA 12/11/87, QUINTA-FEIRA, À COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO.

OBSERVAÇÕES:

1) Considerar-se-ã que o semestre possui 180 dias; para efeito de cálculo, qualquer período de tempo que seja maior ou igual a 90 dias será arredondado para 1(hum) semestre; caso seja inferior a 90 dias, será desconsiderado.

2) O docente, para atingir a posição de titular, deverá ter a lêm da pontuação necessária, o título de doutor ou de livre docente.

3) Os pontos de desempenho acadêmico, entre os itens III.b a III.g inclusive, acima de 100, serão desconsiderados.

- 4) Nas atividades correlatas serão levadas em consideração:
- a) atividades exercidas antes do ingresso na UFOP;
 - b) atividades ligadas à área de atuação do departamento;
 - c) serão consideradas somente as atividades exercidas após a obtenção do título de graduação a nível superior;
 - d) as atividades não podem ser acumulativas.

INFORMAÇÕES ÚTEIS AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO.

CAMPO 2

O docente deverá apresentar o título de maior grau e respectiva comprovação.

O curso de especialização deverá ter duração mínima de 360 horas.

CAMPO 3

Considerar-se-ã o desempenho acadêmico de docente até 31/03/87.

a) Tempo de serviço:

- divide-se o tempo total em dias por 180 e encontra-se o número de semestres;

- o tempo de serviço incluirá o tempo de trabalho como docente na UFOP, qualquer que seja sua situação funcional (colaborador e substituto).

b) Publicação e apresentação de trabalhos:

b.1/2. Considerar-se-ã somente livros publicados ou traduzidos, de cunho científico, relacionados à área de atuação do departamento. Será necessário comprovar a publicação

f) Exercício em atividades administrativas:

f.1 - Reitor	10 pontos por semestre
f.2 - Vice-reitor	09 pontos por semestre
f.3 - Diretor	08 pontos por semestre
f.4 - Vice-diretor	07 pontos por semestre
f.5 - Chefe de departamento	05 pontos por semestre
f.6 - Sub-chefe de departamento	

f.7 - Presidente de colegiado	04 pontos por semestre
f.8 - Chefe de divisão	04 pontos por semestre
f.9 - Coordenação	04 pontos por semestre
f.10 - Membro de colegiado superior	03 pontos por semestre
f.11 - Colegiado de curso	02 pontos por semestre

f) Experiência profissional anterior em atividades correlatas aos interesses do Departamento

06 pontos por semestre

TITULAÇÃO

a) Doutorando	400 pontos
b) Mestre	200 pontos
c) Especialização	100 pontos

PONTUAÇÃO:

CLASSE	NÍVEL	INTERVALOS (PONTOS)
Auxiliar	1	0 a 39
	2	40 a 79
	3	80 a 119
	4	120 a 199

Assistente	1	200 a 239
	2	240 a 279
	3	280 a 319
	4	320 a 399

Adjunto	1	400 a 439
	2	440 a 479
	3	480 a 519
	4	520 a 599

Titular
Mínimo de 600.

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DOCENTE DA UFR
APROVADA NA ASSEMBLEIA DO DIA 08/11/57

DESEMPENHO ACADÊMICO

a) Tempo de serviço 15 pontos por semestre

b) Publicação e apresentação de trabalhos:

b.1 - Publicação de livros	30 pontos por livro
b.2 - Tradução de livros	30 pontos por livro
b.3 - Publicação de trabalhos	03 pontos por trabalho
b.4 - Tradução de trabalhos	03 pontos por trabalho
b.5 - Apresentação de artigos técnicos científicos em congressos	02 pontos por apresentação

b.6 - Publicação de artigo técnico científico em revistas internacionais 06 pontos por artigo

b.7 - Publicação de artigo técnico científico em revistas nacionais 04 pontos por artigo

b.8 - Tradução oral congressos e simpósio 02 pontos por tradução

c) Orientação de alunos:

c.1 - Em pós-graduação	02 pontos por aluno
c.2 - Em monografias	01 ponto por aluno
c.3 - Em alunos de graduação, inclusive monitores	0,5 ponto por aluno

d) Participação em bancas de estrado e doutorado e cursos públicos 01 ponto por participação

e) Cursos ministrados em outras instituições 01 ponto por curso